CLESTON DONIZETE LOPES
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES
DN: cn=CLESTON DONIZETE LOPES, o, ou, email=clestonlopes@hotmail.com, c=BR
Dados: 2022.12.20 07:01:08 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.12.20

Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara Terça- Feira 20 de Dezembro de 2022 | Número 572

AVISO DE DECISÃO

Prefeitura Municipal de Jeriquara

Aviso de Decisão

Pregão Eletrônico nº 047/2022
Processo nº 059/2022

Objeto: FORNECIMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP, BIPAP, CONCENTRADORES, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP, através de seu Departamento de Licitações torna público aos interessados a seguinte decisão: "DECIDE, REVOGAR, por desobediência ao inciso I, do §1º, do artigo 3º, da Lei 8.666./93, o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 047/2022 - Processo nº 059/2022. DETERMINAR a sua baixa nos cadastros do Sistema em decorrência da revogação da Licitação. DETERMINAR ao Setor de Licitações a remessa dos autos do setor requisitante para correta adequação do objeto de modo que a contratação se faça de forma legal e vantajosa para a Administração. JERIQUARA-SP, 20 de dezembro de 2022. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES - Prefeito Municipal". Maiores informações no Setor de Licitações sito à Rua Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Jeriquara – SP. Telefone: (016)3134-8700.

Departamento de Licitações

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.573 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2023 NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JERIQUARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 189 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar normas e critérios para atribuição de cargos, classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os profissionais do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e a Lei Municipal nº 671 de 03 de junho de 2014, que dispõe sobre o estatuto e o plano de carreira do magistério público municipal;

D E C R E T A

Art. 1º - O processo de atribuição de classe e/ou aulas e cargos do pessoal docente do quadro do magistério Público Municipal, constantes no artigo 56 e seguintes da Lei Municipal n° 671, de 03 de junho de 2014 para o ano letivo de 2023, obedecerá ao disposto no presente decreto.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Educação indicará os membros para compor a comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as etapas, assegurando – lhe transparência e legalidade.

§1º - A comissão de que trata *caput* denominar-se-á "Comissão de Atribuição e será presidida pelo Diretor de Departamento de Educação.

§2º - As atribuições e os membros da comissão serão designados através de ato administrativo do chefe do poder executivo.

Art. 3º - Compete ao diretor escolar executar o processo de atribuição de classes e/ou aulas, com auxílio de

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.12.20
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara Terça- Feira 20 de Dezembro de 2022 | Número 572

um ou mais membros da "Comissão" descrita no artigo anterior deste Decreto, se necessário.

Art. 4º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas ocorrerão nas datas previstas no cronograma constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º - Em qualquer etapa, a atribuição de classes deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

a) Titulares de cargo público efetivo na Rede Municipal de Ensino, providos mediante concurso de provas e títulos, respeitando a classificação do concurso;

b) Professor titular de cargo público efetivo designado por Portaria do Chefe do Executivo Municipal, respeitando o interesse público;

c) Professor contratado por tempo determinado, através de processo seletivo em caráter de substituição.

Art. 6° - Os professores do Ensino Fundamental II, professores especialistas de Arte, Inglês e Educação Física do Ensino Infantil e Ensino Fundamental I, no ato da atribuição, terão suas jornadas para o ano letivo de 2023 indicadas pela Comissão de Atribuição, de acordo com a Lei Municipal nº 671, de 03 de junho de 2014, seguindo o modelo do Anexo II do presente Decreto, garantindo ao docente a manutenção da jornada mínima estabelecida no ato de contratação.

Art. 7° - Fica vedada ao docente a desistência de parte da carga horária de aulas que lhe foram atribuídas, na forma em que se dispõe a legislação municipal em vigor.

Art. 8° - O processo de atribuição de classe e/ou aulas de cada Unidade Escolar, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, será realizado por campo de atuação na disciplina específica do cargo ou em campo de atuação diverso, mediante a atribuição de classes e/ou aulas e se necessário complementação de carga horária.

Art. 9º - Os docentes contratados por tempo determinado, deverão possuir disponibilidade de horário para atendimento das reais necessidades de substituição ou regência em aulas livres da rede regular ou especial de Ensino Municipal.

Art. 10 - Para fins de atribuição de classe e/ou aulas o docente titular de cargo deverá;

I - Declarar, no ato da atribuição, que acumula compativelmente ou não acumula cargo/função, sob pena de responsabilidade; (Anexo III)

II - Apresentar à Comissão de Atribuição, as declarações oficiais e atualizadas de horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo ATPC, ATPI, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários.

Parágrafo único. Ocorrendo a incompatibilidade de horário, o docente titular de emprego em situação de acúmulo deverá optar por um dos cargos.

Art. 11 - O docente que não comparecer no ato da atribuição e não apresentar representante com poderes específicos em procuração, perderá o direito de escolha, sendo-lhe atribuída a última classe e/ou aula livres ou, ainda, em substituição, se for o caso.

Parágrafo único. O instrumento de procuração ficará arquivado no Departamento de Educação para fins de conferencia e verificação.

Art. 12 - O professor readaptado temporário e os que estão em processo de readaptação têm garantidas as respectivas jornadas, entretanto, nesta condição não participam do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§1º – De acordo com o tempo de serviço (classificação na unidade escolar) e desde que, na sua classificação no campo de atuação a que pertence, ainda tenham classes e/ou aulas, o sistema reservará classes e/ou aulas da sua jornada de trabalho ao final da etapa de atribuição e será atribuída compulsoriamente pela Comissão de Atribuição, conforme cronograma em anexo.

§ 2º - O professor readaptado não participa do processo de atribuição de classes e/ou aulas e o seu período e local de trabalho deverá ser acordado com a Diretoria do Departamento, de acordo com as atribuições destinadas a ele.

§ 3º - A ausência de comprovação anual de manutenção do estado físico e das condições de saúde do professor readaptado implicará na retomada das funções de origem com a consequente assunção das aulas atribuídas.

Art. 13 - Findo o processo inicial de atribuição, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será considerado excedente (adido), ficando à disposição do Departamento Municipal de Educação e se submetendo ao processo de atribuição no âmbito desse órgão.

I – O docente efetivo excedente (adido), que estiver ministrando aulas em caráter de substituição, terá como lotação enquanto perdurar esta condição, o Departamento Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.12.20
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara Terça- Feira 20 de Dezembro de 2022 | Número 572

II – A condição de docente excedente (adido) só desaparecerá pela assunção de classes e/ou aulas livres, podendo considerar também classes e/ou aulas em substituição de docentes afastados para exercer outros cargos na Rede Municipal de Ensino e/ou substituições por licença saúde, maternidade e afastamentos sem vencimentos.

III – Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo excedente (adido) em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

IV – Caso o professor substituído retorne a sua classe e/ou aulas, será garantido ao professor excedente (adido) manter-se, no ano letivo de 2023, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

Art. 14 - As aulas de reforço escolar e os projetos educacionais serão atribuídos em momento oportuno, a critério do Departamento Municipal de Educação.

Art. 15 - Os Diretores Escolares são responsáveis pela divulgação e ciência do presente Decreto, orientando os professores de sua Unidade Escolar quanto ao processo de atribuição.

Art. 16 - O Processo de atribuição de classes e/ou aulas deverá ser registrado em ata e homologado pela Departamento Municipal de Educação.

Art. 17 - É obrigação do professor o cumprimento da programação do Calendário Escolar do ano letivo vigente.

Art. 18 - O candidato às classes e/ou aulas deverá estar presente na sessão de atribuição ou fazer-se representar através de procurador com poderes específicos, sob pena de ter atribuída classes ou aulas compulsoriamente.

Art. 19 - O candidato que se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição de classes e/ou aulas, poderá recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis junto ao Departamento Municipal de Educação, recurso esse que não terá efeito suspensivo.

Art. 20 - Os docentes efetivos titulares de classe e/ou aulas serão substituídos, em faltas eventuais ou em licença que ocorreram durante o ano letivo, primeiramente por professores efetivos adidos e, caso necessário, por professores temporários aprovados em processo seletivo para a respectiva área de atuação, seguindo a ordem classificatória definida no certame.

Parágrafo único. Em caso de ausência de professor habilitado, poderão ser atribuídas as classes e/ou aulas para professores temporários aprovados em processo seletivo em áreas afins, respeitando a classificação no certame.

Art. 21 - Compete ao Diretor de Escola encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente, nos termos da Lei Municipal nº 671, de 03 de junho de 2014 e demais legislações em vigor.

§1°. O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§2°. As atividades de trabalho pedagógico (ATP), integram a jornada de trabalho, devendo ser computadas para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§3°. Caso não haja compatibilidade de horário, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

§4°. A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao órgão que fizer a segunda atribuição ou ao órgão maior (Governo do Estado de São Paulo).

§5°. O professor que possui outro vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à administração Pública, deverá preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo conforme o Anexo III constante neste Decreto, apresentando posteriormente declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função.

Art. 22 - Será garantido, por todo o ano letivo, o período escolhido pelos docentes adidos no ato da atribuição de aulas, ressalvado a supremacia do interesse público.

Art.23 - Para garantir a qualidade do atendimento do trabalho desenvolvido na Unidade Escolar, em caso de necessidade, mediante justificativa do Diretor da Unidade Escolar, em caráter excepcional e até que se perdure a necessidade, após a análise e aprovação do Diretor de Departamento de Educação, serão atribuídas Turmas de Horário especial de Trabalho, com horas/aulas ou classe, a serem definidas de acordo com a peculiaridade do caso.

Parágrafo único. A movimentação, decorrente da cada atribuição, deverá ser devidamente formalizada e encaminhada ao Departamento Municipal de Educação por meio de documentos oficias.

Art. 24 - Os casos não contemplados no presente Decreto serão resolvidos pelo Departamento Municipal de

Educação, ouvida Comissão de Atribuição.

Art.25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Jeriquara - SP, em 20 de dezembro de 2022.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO	UNIDADE ESCOLAR	LOCAL
01/02/2023	**8 HORAS**	**EMEB "Prof.ª Wanderit Victal Ferreira Alves"**	**Departamento Municipal de Educação**
01/02/2023	**9 HORAS**	**EMEB "Dr. Realindo Jacintho Mendonça"**	**Departamento Municipal de Educação**
01/02/2023	**10 HORAS**	**Creche Escola "Abadia Maximina de Paula Sarreta" e Creche Escola "Orfeu Alves Costa"**	**Departamento Municipal de Educação**

ANEXO II

VARIAÇÃO DE JORNADA

A comissão de atribuição, vem respeitosamente indicar ao PEB II e especialista _____, RG _____, lotado na _____, disciplina de _____, a jornada de _____ horas aulas semanais para o ano letivo de 20__, de acordo a Lei _____, revogou _____.

Jeriquara, ___ de _____ de 20__.

_____
Ciente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.12.20

Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 5

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara Terça- Feira 20 de Dezembro de 2022 | Número 572

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA FIND DE ACÚMULO DE CARGO PARA O ANO LETIVO DE 2023

EU, _____

RG_____ CPF _____

TELEFONE: _____

DECLARO SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, PARA FINS DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS QUE:

( ) **SIM** EXERÇO OUTRO CARGO PÚBLICO

( ) **NÃO** EXERÇO OUTRO CARGO PÚBLICO

SE O PROFESSOR EXERCER OUTRO CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO DEVERÁ PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO.

( ) ACUMULA PREFEITURA DE JERIQUARA COM PREFEITURA DE JERIQUARA

( ) ACUMULA PREFEITURA DE JERIQUARA COM PREFEITURA DE OUTRO MUNICÍPIO. QUAL O OUTRO MUNICÍPIO?

_____

( ) ACUMULA PREFEITURA DE JERIQUARA COM PROFESSOR DA REDE ESTADUAL NOS MUNICÍPIOS DE _____

POR SER VERDADE ASSINO A PRESENTE DECLARAÇÃO NA FORMA DA LEI.

JERIQUARA, _____ de _____ de 20__.

OBSERVAÇÃO: NA PRIMEIRA SEMANA DE AULA O PROFESSOR QUE POSSUI ACÚMULO DE CARGOS DEVERÁ ENTREGAR PARA O DIRETOR DE CADA UNIDADE ESCOLAR O HORÁRIO DE AULAS DE TODAS AS UNIDADES ESCOLARES EM QUE MINISTRA AULA.

PORTARIA

= Portaria Nº 8097 de 20 de dezembro de 2022 =

"Designa a Funcionária Pública Municipal para exercer a função de auxiliar administrativo junto ao Departamento de Educação do Município".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.12.20
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 6

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara Terça- Feira 20 de Dezembro de 2022 | Número 572

Artigo 1º - Designa a Funcionária Pública Municipal no Cargo Efetivo de Professor de Inglês do Ensino fundamental II - Professora Readaptada - a Senhora **Patrocínia Antônia da Silva Soares**, RG n.º 14.190.254-1, da **EMEB Professora Wanderit Victal Ferreira Alves**, para exercer a função de auxiliar administrativo junto ao Departamento de Educação do Município a partir desta data.

Artigo 2º - Presente designação e acumulo de funções não sofre alteração salarial, percebendo mensalmente a quantia de seu cargo titular.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta exclusivas do orçamento vigente do município.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de dezembro de 2022.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Rua Jonas Alves Costa, 559	Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito	Ismael Donizete Vieira Borges – Presidente
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO	Ana Cristina Ferreira Souza Borges – Vice-prefeito	Pedro Massino Neto – Vice-presidente
JERIQUARA/SP	Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico	Áurea de Paula Costa Ribeiro – 1º Secretaria
www.jeriquara.sp.gov.br	Denner Manoel dos Reis – Jurídico	Luiz Paulo Vaz Machado – 2º Secretario
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br	Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia	Carlos Roberto de Souza
Fone: (16) 3134-8700	Maria Eli Marçula Soares Sampaio – Educação	Júlio Cézar Cintra Borges
CNPJ: 45.353.315/0001-50	Juliana Sarreta Lucindo – Saúde	Marcos Sebastião dos Santos
	Rosani Veiga de Oliveira – Social	Júlio César Rodrigues Pereira
		Luciana Maria Dias Bispo

NESTA EDIÇÃO:	Página
AVISO DE DECISÃO	01
DECRETO MUNICIPAL	01 a 05
PORTARIA	05 a 06
EXPEDIENTE	06